LEI N.º 1.452/2001

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de todos os Cargos Comissionados existentes até 31/12/2000 da FABEJA - Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim e cria novo Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão da FABEJA - Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim, existentes até a data de 31/12/2000;

Art. 2° - Criam-se os Cargos em Comissão, conforme o anexo I;

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos criados por esta lei, constam do Regimento Interno da Faculdade e nas disposições do Regulamento desta Lei, aprovado por Decreto de Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 11 de janeiro de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
-PREFEITO-

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Diretor da FABEJA	01	CC-1	1.500,00
Diretor do Colégio de Aplicação	01	CC-2	1.000,00
Assessor Executivo	02	CC-2	1.000,00
Vice-Diretor	01	CC-2	1.000,00
Secretário Executivo	03	CC-3	600,00
Coordenador	07	CC-4	500,00
Chefe de Setor	06	CC-4	500,00
Chefe de Divisão	02	CC-5	400,00
Assessor	15	CC-6	300,00
Coordenador	10	CC-7	200,00

Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Lido em reunião de 08 / 01 / 01
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 02 /2001

Encaminhe-se à comissão de Finanças e Orçamento
Sala das Sessões 08 / 01 / 01
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de todos os Cargos Comissionados existentes até 31/12/2000 da Autarquia Educacional do Belo Jardim e cria novo Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1° - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão da Autarquia Educacional do Belo Jardim, existentes até a data de 31/12/2000;

Art. 2° - Criam-se os Cargos em Comissão, conforme o anexo I;

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos criados por esta Lei, constam do Regimento Interno da Autarquia Educacional do Belo Jardim e nas disposições do Regulamento desta Lei, aprovado por Decreto Executivo.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município;

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de janeiro de 2001.

Concede-se "VISTO" ao Vereador Elmo Andrade da Silva Filho
Sala das Sessões 09 / 01 / 2001
Presidente

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
- PREFEITO -

Aprovado em 1º e 2º discussão
por 12 votos contra 02
Sala das Sessões 10 / 01 / 2001

PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Presidente	01	CC-1	3.500,00
Vice-Presidente	01	CC-2	2.300,00
Assessor Especial	03	CC-3	1.500,00
Assessor Executivo	04	CC-4	1.000,00
Diretor Executivo	05	CC-5	900,00
Secretário Executivo	01	CC-6	600,00
Coordenador Especial	04	CC-7	500,00
Assessor	15	CC-8	300,00
Coordenador	10	CC-9	200,00

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER N.º 002 / 2001.
PROJETO DE LEI N.º 002 / 2001.

***EMENTA** : Dispõe sobre a extinção de todos os Cargos Comissionados existentes até 31/12/2000 da Autarquia Educacional do Belo Jardim e cria novo Quadro - Permanente de Pessoal Provimentos em Comissão.*

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 09 de Janeiro de 2001.

Giraldo José de Souza
Presidente

José Anselmo da Silva
Membro

Diniz Suares da Silva
Membro